



LEI N° 2.320/2025,
de 24 de setembro de 2025.

“Referenda o Convênio que celebram o Município de Barra do Quaraí e o Município de Uruguaiana, visando à prestação de serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes”.

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei, conforme Art. 96, incisos III, XXV e XXVII, a, da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio que celebram o Município de Barra do Quaraí e o Município de Uruguaiana, visando à prestação de serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 24 de setembro de 2025.


MARIO GUILHERME JOVANOVICHES SCAPIN
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se. Publique-se.
Data Supra


Álvaro Generali de Souza
Secretário Municipal de Administração e Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONVÉNIO

"Convênio que celebram o Município de Barra do Quaraí e o Município de Uruguaiana, visando à prestação de serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes"

○ **MUNICÍPIO DE BARRA DO QUARAI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.610.910/0001-59, com sede a Rua Quaraí, nº 154, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. MAHER JABER MAHMUD**, doravante denominado **CONVENENTE** e o **MUNICÍPIO DE URUGUAIANA**, CNPJ/MF nº 88.131.164/0001-07, com sede a Rua XV de Novembro nº 1882, representado neste ato por seu Prefeito Municipal **Sr. CARLOS ALBERTO DELGADO DE DAVID**, a partir de agora denominado **CONVENIADO**, com base na autorização prevista na Lei Municipal nº ____/2025, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** nos termos e condições estabelecidos nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A Finalidade do presente convênio é disponibilizar o serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes nos termos previstos na Lei 8069/90, art. 101, VII, quando assim determinado por ordem judicial, em quantitativo de até duas vagas, executados pela Equipe do **CONVENIADO**, atendendo assim as necessidades do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES NA EXECUÇÃO ASSISTENCIAL:

a) **DA CONVENENTE:**

1. O Município de Barra do Quaraí compromete-se a repassar, com recursos próprios, um valor mensal, definido anualmente, correspondente a cada criança ou adolescente abrigado, para o exercício em vigor o valor será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
2. O valor estipulado corresponde ao acolhimento pelo prazo de trinta dias (30), sendo que em caso de prazo inferior será pago de forma proporcional ao período efetivamente utilizado, fixando-se, entretanto, o pagamento mínimo pelo período de 10 dias, quando o período for inferior;
3. Para o cumprimento dos termos do objeto deste Convenio, compromete-se a **CONVENENTE** a realizar o repasse correspondente aos acolhimentos, indicados e realizados no mês, em até 05 (cinco) dias da apresentação pelo **CONVENIADO**, do respectivo Atestado de Prestação do Serviço de Acolhimento, firmado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania, com a indicação nominal da criança ou adolescente acolhido.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4. Competirá ao **CONVENENTE** as medidas necessárias para a realização da visitação domiciliar, com o transporte de familiares até a casa de acolhimento ou o transporte das crianças e adolescentes até a sede da unidade familiar.
5. Com o intuito de reduzir os custos despendidos pelo **CONVENIADO** no acolhimento, o **CONVENENTE** se compromete, na ocasião do encaminhamento da criança e/ou adolescente, encaminhar todas as informações necessárias, inclusive as que tratam da saúde, condição social, e qualquer outra informação solicitada pelo conveniados;
6. Qualquer diligência que o **CONVENIADO** acreditar necessária, será providenciada pelo conveniente, para o melhor atendimento.
7. Os valores alcançados pela **CONVENENTE** serão utilizados exclusivamente para o acolhimento do menor, sendo responsabilidade da **CONVENENTE** demais despesas que o menor demandar, com saúde, ou qualquer outra, devendo despesas não previstas serem manifestadas pela **CONVENIADA** para empenho da **CONVENENTE**.

b) DO CONVENIADO:

1. Os Serviços adquiridos pelo **CONVENENTE** a serem prestados pelo **CONVENIADO**, serão executados por profissionais da área, com a utilização dos equipamentos necessários e sob inteira responsabilidade desta, inclusive, quanto a possíveis vínculos, encargos sociais, tributários ou taxas não previstas neste convênio.
2. No cumprimento e execução da Assistência, de acordo com os termos do objeto deste Convenio caberá ao **CONVENIADO** instruir as correspondentes prestações de contas;
3. Possibilitar o livre acesso do **CONVENENTE** aos registros e controles relacionados ao plano individual de atendimento, e demais relatórios pertinentes ao atendimento de cada criança ou adolescente acolhido.
4. A responsabilidade plena sobre os profissionais utilizados durante o cumprimento do convenio, inclusive nas áreas de Direito Trabalhista, Civil, Previdenciário e risco contra terceiros, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a **CONVENENTE**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor mensal estabelecido para o exercício de 2025 será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

1. Os recursos financeiros necessários ao cumprimento do convênio correrão a conta das dotações orçamentárias previstas sob as rubricas e valores que seguem:

Órgão: 12

Unidade: 01

Projeto/Atividade: 1.135 Dotação: 198

Valor Mensal: variável.

2. O repasse dos valores ao **CONVENIADO** fica condicionado aos depósitos dos recursos próprios do município e a disponibilidade de recursos financeiros na conta específica;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio vigorará pelo prazo de um ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante justificativa do interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E MANUTENÇÃO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os valores e bases de cálculos do procedimento de acolhimento, objeto do presente Convênio, serão revistos anualmente e quando necessário a manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA:

O não cumprimento do objeto conveniado ou quaisquer das cláusulas deste instrumento implicará na denúncia e restrição deste Convênio.

BARRA DO QUARAÍ, 11 de setembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MUNICÍPIO DE BARRA DO QUARAÍ

CNPJ n.º 01.610.910/0001-59

MAHER JABER MAMMUD

Prefeito Municipal

CONVENENTE

MUNICÍPIO DE URUGUAIANA

CNPJ n.º 88.131.164/0001-07

CARLOS ALBERTO DELGADO

Prefeito Municipal

CONVENIADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: